



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

Projeto de Lei Ordinária n. 070/25

Relator: Vereador Glêick Silva

Apresentado em 14/10/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei
Ordinária n. 070/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2025, que Dispõe sobre o direito à concessão de férias, décimo terceiro subsídio e outras disposições aos agentes políticos e servidores públicos designados para o exercício de cargo de Secretário Municipal no âmbito do Município de Pires do Rio-GO, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Sr. Hugo Sérgio Batista.

Justificou o autor que pretende assegurar aos agentes políticos municipais o direito ao recebimento de férias, acrescidas de um terço, bem como o decimo terceiro salário em consonância com os princípios da isonomia. Além de também regulamentar a situação de servidores públicos efetivos designados ao cargo de Secretário Municipal.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinário, verifico que se refere a matéria de competência do Município, pois versa sobre o regime jurídico de seus



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

agentes políticos e servidores, conforme rezam os artigos 30, inciso I e II, da Constituição Republicana¹ e o artigo 29, inciso I e II da Lei Orgânica², que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que respeitados os princípios constitucionais.

A proposição em análise assegura o direito ao pagamento de décimo terceiro subsídio e terço de férias a agentes políticos, no caso dos Municípios engloba o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. O Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, através do Tema 484, considerou constitucional esse direito, desde que houvesse lei local específica que autorizasse. Logo, o projeto encontra amparo direto nesse precedente vinculante. O STF entendeu que tais parcelas não configuram aumento de subsídio, mas extensão de direitos sociais previstos no art. 7º, VIII e XVII, da CF/88, aplicáveis aos agentes políticos mediante previsão legal expressa.

Em relação aos servidores efetivos que forem nomeados ao cargo de Secretário há previsão de possibilidade de opção pelo servidor entre a remuneração do cargo efetivo e o subsídio do cargo de Secretário. Dispositivo compatível com a jurisprudência consolidada do STF e do STJ, que reconhecem a não acumulação e a livre escolha remuneratória, evitando prejuízo funcional.

Além disso, outro disposto a respeito do servidor efetivo nomeado a exercer cargo de Secretário permite que o tempo de serviço seja computado para os direitos previstos no regime estatutário do servidor, devido ao fato de ser a norma expressão do princípio da continuidade do vínculo funcional e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

² Art. 29. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

encontra respaldo no art. 38, II e V, da CF/88, por simetria. Portanto, o expresso evita prejuízo ao servidor que atende à conveniência da Administração, respeitando o regime previdenciário próprio e as vantagens do cargo efetivo.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei Ordinária n. 070/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) dígn(o)a relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro